



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

LEI Nº 174/2023, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do IAPSM, parte patronal e plano de custeio, revoga decretos de alíquotas e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição parte Patronal, já incluso a taxa de administração, será de **15,45%** (quinze vírgula quarenta e cinco pontos percentuais):

Art. 2º - Conforme avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, será implementado com o pagamento de **APORTES PERIÓDICOS** mensais, no percentual de **13,50%** (treze vírgula cinquenta pontos percentuais);

I - Os Aportes Periódicos ficarão a cargo do Poder Executivo e Legislativo, incluído as autarquias e fundações, e serão pagos mensalmente, em apartados da contribuição patronal, e terão por objetivo a cobertura do déficit atuarial;

II - Os Aportes Periódicos terão o mesmo vencimento, índice de correção monetária e juros, em caso de atraso, bem como, a mesma base de cálculo da contribuição patronal;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas todos dispositivos Legais contrários, em especial todos Decretos Municipais que dispõe sobre a matéria.

Cachoeira do Arari/PA, em 11 de agosto de 2023.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/PA.


Adriano Augusto Leite
Secretário de Adm. e Plan.
Des. Nº 001/1021 PMCA



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 046/2023/GP – PMCA

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA DE
11/08/2023

"Altera alíquotas de contribuição previdenciária do IAPSM, parte patronal e plano de custeio, revoga decretos de alíquotas e dá outras providências".


O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, Estado do Pará, **ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o contido na Lei Orgânica do Município, DECRETA:


Art. 1º Fica **SANCIONADA** a Lei nº **174/2023 - GP/ PMCA** de 11 de Agosto de 2023, que *Altera alíquotas de contribuição previdenciária do IAPSM, parte patronal e plano de custeio, revoga decretos de alíquotas*, do Município de Cachoeira do Arari.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os atos em contrário.

Art. 3º Dê-se ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo de Cachoeira do Arari, 11 de Agosto de 2023.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari/Pa


Adilson Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



ESTADÓ DO PARÁ

Poder Executivo Municipal
"Palácio João Rodrigues Viana"
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40

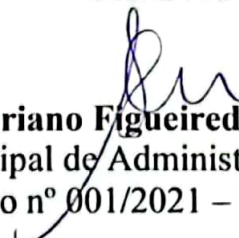


Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 046/2023/GP-PMCA de 11 de Agosto de 2023, que **SANCIONA a Lei nº 173/2023 - GP/ PMCA** de 11 de Agosto de 2023, que *Altera alíquotas de contribuição previdenciária do IAPSM, parte patronal e plano de custeio, revoga decretos de alíquotas*, do Município de Cachoeira do Arari. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 11/08/2023.

Cachoeira do Arari – PA, 11 de Agosto de 2023.


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001/2021 – GP/PMCA

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA